

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 16/90

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho(s) Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CAMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

ART. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Lupionópolis, será feito através de um Conjunto Articulado de Ações Governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - As ações a que se referem o “caput” deste artigo serão implantadas através de:

- I. Políticas Sociais Básicas;
- II. Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III. Serviços Especiais de Prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V. Proteção Jurídico Social por entidades de defesa, dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Segundo - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

ART. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social em caráter supletivo.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Parágrafo Único - E vedado à criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 4º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I. Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente;
- II. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e Fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social.

Seção II

DA COMPETENCIA DO CONSELHO

ART. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lixando prioridades para a concepção, a captação e a aplicação de recursos;
- II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- urbana ou rural em que se localiza;
- III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
 - IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à Infância e à Adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
 - V. Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham Programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio familiar;
 - b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
 - e) Colocação sócio familiar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - l) Semi liberdade;
 - g) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (*Lei Federal nº 8069*).
 - VI. Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;
 - VII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.
 - VIII. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, mediante requerimento por escrito;
 - IX. Propor projeto de lei sobre a remuneração ou não dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);
 - X. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços especiais, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
 - XI. Elaborar seu Regimento Interno;
 - XII. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, ao término do mandato;
 - XIII. Gerir o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e passando verbas para as entidades não governamentais;
 - XIV. Propor estudos objetivando mudanças que se façam necessárias na estrutura do Poder Executivo Municipal visando a melhoria do seu desempenho na área de atuação da criança e do adolescente;
 - XV. Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
 - XVI. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
 - XVII. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

XVIII. Elaborar conjuntamente, o Regimento Interno do conselho Tutelar.

Seção III

DA ESTRUTURA BASICA DO CONSELHO

ART. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de forma paritaria entre o governo municipal e sociedade civil, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município.

Parágrafo Único – Afim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente para a vaga especifica, dando prioridade para secretarias e entidades de atendimento básico a criança e ao adolescente.

ART. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

ART. 9º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

ART. 10 - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros indicados pelo Órgão Público será cumprido pelo Titular, que o perderá automaticamente, ao deixar o cargo.

§ Segundo - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais, será de 02 (anos) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vaga a nomeação do Suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parágrafo Quarto - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 03 (*três*) reuniões consecutivas e 05 (*cinco*) esporádicas, num período de 01 (*um*) ano;

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 02 (*dois*) anos;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) Mudanças de residência do Município.

Seção V

DAS REUNIÕES

ART. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma de periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

Seção VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 12 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

ART. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

ART. 14 - O Fundo se constitui de:

- a) Dotações Orçamentárias;
- b) Doações de Entidades Nacionais e Internacionais, Governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) O produto de venda de materiais, publicados em eventos realizados;
- h) Valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da Lei 8.069, de 13 julho de 1990, e oriundas das infrações descritas no artigo 228 a 258 da referida lei;
- i) Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- k) Outros recursos que porventura lhe forem destinadas.

ART. 15 - O fundo será gerado pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação na forma estabelecida em Regulamento Interno.

Seção III

DA COMPETENCIA DO FUNDO

ART. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ART. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

Seção II

DOS MEMBROS E DA COMPETENCL4 DO CONSELHO

ART. 18 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (*cinco*) membros com mandato de 03 (*três*) anos, permitida uma reeleição.

ART. 19 - Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

ART. 20 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (*Título V*).

Seção III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ART. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Idade superior a 21 anos;
- III.** Residir no Município, pelo período mínimo de 01 (um) ano;
- IV.** Ensino Médio completo;
- V.** Curso Básico de Informática;
- VI.** Carteira de Habilitação Categoria B.

Parágrafo Único: O candidato que no momento da inscrição não apresentar o documento exigido no item VI, ficará sujeito ao prazo e as condições contidas no § 5º do Art. 22.

ART. 22 – Os candidatos a Membros do Conselho Tutelar farão teste de conhecimento específico na área da criança e do adolescente e, os aprovados serão eleitos por sufrágio universal, pelo voto direto e secreto dos eleitores do Município.

§ 1º - As inscrições para os candidatos ao cargo, serão abertas pelo C.M.D.C.A., por edital, que será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais estabelecimentos públicos da comunidade, que conterà o prazo de inscrição, os requisitos necessários e outras informações e/ou exigências.

§ 2º- Encerrada as inscrições, o C.M.D.C.A. fará a autuação das mesmas e encaminhará ao Ministério Público, que em três dias deverá dar o seu parecer para homologação

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ou impugnação das mesmas, decidindo o conselho em igual prazo.

§ 3º - Após a homologação das inscrições, o C.M.D.C.A. fará afixar edital no quadro de avisos da Prefeitura e demais estabelecimentos públicos da comunidade, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ 4º - Suprimido.

§ 5º - O Conselheiro que aprovado após processo de seleção e eleição pelo voto direto, que na data da posse, não possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B, terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentá-la como requisito ao cargo de Conselheiro Tutelar, perdendo o cargo, caso não haja a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação no prazo estipulado.

ART. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado pelo C.M.D.C.A. em conjunto com o Ministério Público da Comarca e convocado mediante edital afixado na Prefeitura Municipal.

§ 1º - Mantido

§ 2º - Na impossibilidade de obtenção de listagem atualizada dos eleitores do Município junto a Justiça Eleitoral, o eleitor poderá votar mediante a apresentação do Título de Eleitor e documento de identificação pessoal.

§ 3º - Encerrada a votação proceder-se-á a apuração dos votos pelos Membros da mesa receptora a que se refere o parágrafo anterior, com a fiscalização do Ministério Público.

Seção IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ART. 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares deverão prestar 40(quarenta) horas de serviços semanais, excluídos os plantões.

§ 2º - Nos dias úteis a sede do Conselho Tutelar funcionará das 8horas às 18horas e haverá plantões após as 18horas. “Nos finais de semana e feriados, haverá plantões de 24horas.”

ART. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, a

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ser fixada em Lei.

§ 1º - O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar em exercício corresponderá a 1,30 sobre o salário mínimo nacional vigente.

§ 2º - Sobre a remuneração referida no parágrafo anterior, haverá descontos em favor do sistema previdenciário adotado pelo Município para os servidores públicos municipal, ficando a Prefeitura responsável pelo recolhimento da retenção ao órgão previdenciário competente.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar fará jus, após cada 12 (*doze*) meses de efetivo exercício, ao gozo de 30 (*trinta*) dias de férias, com o recebimento de sua remuneração integral acrescida do adicional de um terço, podendo ser gozadas em até 2 (*dois*) períodos de idêntica duração.

§ 4º - Será concedida licença remunerada ao Conselheiro Tutelar nas seguintes situações:

- I – em razão a maternidade;
- II – por acidente em serviço;
- III – em razão a paternidade;
- IV – para tratamento de saúde.

§ 5º - A Conselheira Tutelar gestante terá direito a 180 (*cento e oitenta*) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

I – Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

II – No caso de natimorto, a Conselheira será submetida a exame médico quando completados 30 (*trinta*) dias do fato, e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

§ 6º - A licença paternidade será concedida ao Conselheiro pelo nascimento do filho, pelo prazo de 5 (*cinco*) dias consecutivos, contado do nascimento.

§ 7º - Será concedida ao conselheiro, licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica.

§ 8º - No período de férias, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço, será convocado o suplente para substituir o conselheiro no período de afastamento de suas funções.

§ 9º - Ao Conselheiro Tutelar será creditado até o dia 20 de dezembro de cada ano, a título de gratificação natalina, o 13º salário, calculado com base no vencimento e vantagens de caráter habitual correspondente a 1/12 (*um doze avos*) para cada mês efetivamente trabalhado no respectivo ano.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Seção V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ART. 26 - Será considerado extinto, o mandato do Conselheiro Tutelar nas seguintes condições:

- I.** Morte;
- II.** Renúncia por escrito;
- III.** Doença que exija licença por mais de um ano;
- IV.** Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V.** Mudança de residência do Município;
- VI.** Assunção de mandato eletivo;
- VII.** For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- VIII.** Não cumprimento do que dispõe o § 5º do Art. 22.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente durante 5 (*cinco*) dias consecutivos ou 10 (*dez*) alternados, no período de 30 (*trinta*) dias.

§ 2º - As justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Diretoria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

§ 4º - Nos casos de férias, licenças regulamentares, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros, independente das razões, o CMDCA promoverá imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 5º - Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujo afastamento deixou as vagas em aberto.

ART. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 28 - Suprimido

ART. 29 - No prazo de 10 (*dez*) dias, o Prefeito Municipal oficializará com Decreto Municipal, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, homologado em Conferência Municipal para este fim.

ART. 30 - Após a oficialização por decreto Municipal, em primeira reunião ordinária, os Conselheiros deverão eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

Parágrafo Único: Após 90 (*noventa*) dias da instalação, os Conselheiros deverão revisar e homologar seu Regimento Interno.

ART. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 06 de dezembro de 1990.


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

OBS.: Texto alterado pelas Leis Municipais de número:

01/92 de 27/03/1992
07/93 de 18/06/1993
13/96 de 06/12/1996
03/97 de 09/05/1997
07/98 de 16/10/1998
15/03 de 28/10/2003
33/06 de 08/11/2006
08/09 de 20/04/2009
60/10 de 26/11/2010